



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ORÇ. : EDITAL ANTECÍP. DE DECISÃO Nº
422/89 DO CEPE.

RESOLUÇÃO Nº 29 /89

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.793/89-13 - Departamento de Engenharia Elétrica; e

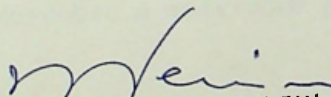
CONSIDERANDO, ainda, os Pareceres das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - (CPG-EE) conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1989


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUB-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
(CPG-EE)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento visa a estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" em Engenharia Elétrica ao nível de Mestrado (CPG-EE), em conjugação com o Estatuto, Regimento Geral da UFES, regulamento de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA CPG-EE

Art. 2º - A CPG-EE, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá, além dos objetivos gerais, os seguintes específicos:

- Conferir o grau de Mestre em Ciências em Engenharia Elétrica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Elétrica;
- Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO DA CPG-EE

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração da CPG-EE obedecerá ao disposto no regulamento de Pós-Graduação da UFES conforme a legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II
DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO

Art. 4º - O órgão de deliberação dos assuntos referentes à CPG-EE é o Colegiado Acadêmico, composto de todos os docentes que ministram disciplinas ou orientam dissertação na CPG-EE e os representantes do corpo discente. O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador Geral da CPG-EE.

§ 1º - Compete ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos deliberar sobre:

I - O plano anual de atividades da CPG-EE e o respectivo plano orçamentário;

II - Normas e critérios de seleção para os candidatos a CPG-EE;

III - As propostas de inclusão ou exclusão de docentes a CPG-EE, bem como a relação de docentes a serem eventualmente convidados a colaborar na CPG-EE;

IV - A proposição do número de vagas na CPG-EE;

V - As propostas de vagas e os critérios de seleção para alunos especiais elaboradas pela Coordenação da CPG-EE;

VI - A indicação feita pelo professor orientador de dissertação dos docentes que irão compor a comissão examinadora de defesa de dissertação de mestrado e os possíveis suplentes;

VII - Os pedidos de defesa pública para as dissertações de mestrado;

VIII - As normas de redação a serem seguidas nas dissertações de mestrado;

IX - As competências e atribuições específicas dos Coordenadores Geral e Adjunto;

X - A ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;

XI - Os casos omissos deste Regulamento.

§ 2º - Eleger os Coordenadores Geral e Adjunto.

Art. 5º - A responsabilidade pelas atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação da CPG-EE, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Compete à Coordenação da CPG-EE, entre outros encargos:

- I - Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades da CPG-EE e o respectivo plano orçamentário;
- II - Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos da CPG-EE;
- III - Elaborar normas e critérios de seleção para os candidatos a CPG-EE;
- IV - Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar nas atividades da CPG-EE;
- V - Propor o número de vaga na CPG-EE;
- VI - Propor o número de vagas e os critérios de seleção para alunos especiais;
- VII - Supervisionar os trabalhos administrativos da CPG-EE, e executar o plano orçamentário;
- VIII - Encaminhar ao Colegiado Acadêmico da CPG-EE, com parecer, os pedidos de defesa pública para as dissertações de mestrado;
- IX - Elaborar as normas de redação a serem seguidas nas dissertações de mestrado;

§ 2º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos entre os docentes da CPG-EE e a eleição homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES.

§ 3º - O mandato dos Coordenadores da CPG-EE será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Apenas os docentes em regime de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva da CPG-EE poderão ser eleitos para a Coordenação.

§ 5º - Os membros da Coordenação da CPG-EE deverão ter seus regimes de quarenta horas ou de dedicação exclusiva dedicados às atividades de administração, ensino e pesquisa da CPG-EE até o término do seu mandato.

§ 6º - O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo da CPG-EE.

§ 7º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos legais.

§ 8º - As competências e atribuições específicas dos Coordenadores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Geral e Adjunto serão definidas pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º - A organização curricular do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, compreenderá:

- a) - Disciplinas;
- b) - Tópicos Especiais;
- c) - Estudos Dirigidos;
- d) - Seminários;
- e) - Dissertação de Mestrado.

§ 1º - Entende-se por disciplina, um conjunto de conhecimento - estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do curso como obrigatória ou optativa.

§ 2º - Os tópicos especiais são atividades que visam atender às necessidades e aos interesses das áreas da Engenharia Elétrica, não programadas no currículo do curso.

§ 3º - Os estudos dirigidos são atividades que visam atender às necessidades e aos interesses individuais dos alunos, bem como aprimorar a sua qualificação.

§ 4º - Os seminários são atividades relativas à área de estudo que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial.

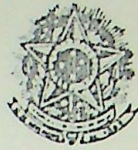
§ 5º - A dissertação de mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado na CPG-EE.

Art. 7º - O currículo do curso da CPG-EE constitui-se em anexo ao presente regulamento.

§ 1º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 2º - As disciplinas do curso poderão ser ministradas por especialistas, desde que aceitos pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 8º - A admissão à CPG-EE será feita mediante processo de seleção realizado pela Coordenação do CPG-EE, compreendendo:

- análise do currículo vitae do candidato;
- verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação da CPG-EE elaborar normas específicas para a seleção, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 9º - Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de engenharia de graduação plena.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação diversos.

SEÇÃO V
DA MATRÍCULA

Art. 10 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente da CPG-EE.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para a CPG-EE deverá, obrigatoriamente efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 11 - Cada aluno da CPG-EE será orientado por um professor orientador acadêmico indicado pela Coordenação.

§ 1º - O orientador acadêmico deverá elaborar com o aluno um plano de curso de fazer o acompanhamento do mesmo.

§ 2º - Uma vez definido o orientador de dissertação, este passará automaticamente a ser o orientador acadêmico do aluno.

Art. 12 - Matrículas, cancelamentos, acréscimos ou substituição, serão efetuados no órgão próprio da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ção, com a devida autorização do professor orientador acadêmico.

Art. 13 - Nos semestres subsequentes à conclusão dos créditos, o aluno deverá matricular-se em "Dissertação de Mestrado", sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

Parágrafo Único - A matrícula em dissertação de mestrado só será permitida àqueles alunos que tiverem sua proposta de dissertação aprovada pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

Art. 14 - O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

Art. 15 - O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 04 (quatro) e no máximo em 15 (quinze) créditos por período letivo regular.

Parágrafo Único - O aluno poderá, a critério do professor orientador, estar matriculado em menos de 04 (quatro) créditos, quando houver impedimento grave justificado ou quando já tiver completado, ou completar com os créditos solicitados, o número mínimo de 30 (trinta) exigidos na CPG-EE.

Art. 16 - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) - cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) - acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

Art. 17 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da UFES.

Parágrafo Único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares.

§ 1º - Cada semestre letivo regular terá a duração de no mínimo 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

§ 2º - A critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, em casos excepcionais, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares.

SEÇÃO VII

DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19 - O curso de Mestrado da CPG-EE terá a duração mínima 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 20 - O curso de Mestrado da CPG-EE obedecerá ao regime de créditos.

§ 1º - Nas disciplinas, nos tópicos especiais e nos seminários 01 (um) crédito equivale a 15 horas-aula.

§ 2º - Nos estudos dirigidos, 01 (um) crédito equivale a (trinta) horas de estudo individual.

Art. 21 - O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso será de 30 (trinta), obtidos em disciplinas, tópicos especiais, estudos dirigidos ou seminários.

§ 1º - Os estudos dirigidos poderão equivaler a até 03 (três) créditos a critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 2º - Os seminários equivalerão a um único crédito.

§ 3º - Para a integralização do número mínimo de créditos, estudos dirigidos poderão perfazer um máximo de 06 (seis) créditos e seminários um máximo de 02 (dois) créditos.

Art. 22 - O aluno poderá, a critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, ser autorizado a cursar disciplinas e a realizar atividades de trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados, ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

curso de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º - A critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos deverão ser integralizados na CPG-EE.

Art. 23 - A critério do Colegiado Acadêmico da CPG-EE, em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação "Stricto-Sensu" credenciados.

§ 1º - O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no Caput deste artigo será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 2º - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 3º - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades estudos dirigidos e seminários.

SEÇÃO VIII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária, em cada disciplina ou atividade.

Art. 25 - O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Nos seminários serão atribuídos os conceitos "SATISFATÓ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R10" (S) ou "REPROVADO" (R) sem o valor numérico equivalente.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou igual ao conceito "S".

§ 3º - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis), ou conceito "R", em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do curso, só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 26 - Além dos graus e conceitos especificados no artigo 25 § 1º poderá ser atribuído, ao aluno, o grau "INCOMPLETO" (I).

§ 1º - O grau incompleto, poderá ser solicitado pelo aluno até o último dia do período considerado, e será concedido, a critério do professor, quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou da atividade e tiver deixado de participar de alguns dos trabalhos de grupo ou individuais, ou de outras tarefas exigidas.

§ 2º - Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o "Incompleto" será substituído por um dos graus e conceitos referidos no artigo 25 e no § 1º de acordo com o rendimento do aluno, até o final do período letivo seguinte.

SEÇÃO IX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 27 - A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho terminal do curso, compatível com as áreas de conhecimento da CPG-EE, tendo caráter individual e original.

§ 1º - O aluno poderá, ao completar um mínimo de 2/3 (dois terços) dos créditos requeridos, apresentar a proposta de dissertação a ser submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 2º - Para a elaboração da proposta e da dissertação, cada aluno será assistido por um professor orientador de dissertação.

§ 3º - O professor orientador de dissertação deverá possuir necessariamente, o título de doutorado ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser membro do Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

co da CPG-EE.

§ 4º - Em casos especiais, poderá ser aceito um professor orientador de dissertação não pertencente ao Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 5º - Elaborada a proposta de dissertação de mestrado, compete ao professor orientador encaminhar à Coordenação da CPG-EE a composição da comissão examinadora.

§ 6º - A comissão examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros sendo 2 docentes da CPG-EE e um membro externo ao quadro docente da UFES. Um dos membros será necessariamente o professor orientador de dissertação, que a presidirá.

§ 7º - A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

§ 8º - Pelo menos 02 (dois) componentes da comissão examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de doutorado ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 9º - A comissão examinadora poderá sofrer substituição por solicitação do aluno, ou do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros.

§ 10 - Compete à comissão examinadora de dissertação de mestrado, apreciar e julgar a dissertação apresentada pelo aluno.

§ 11 - A dissertação será elaborada sob aconselhamento do professor orientador, em observância ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE, constituindo-se de uma monografia em que candidato evidencie capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, o assunto escolhido.

§ 12 - A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos com coeficiente de rendimento de no mínimo 8,0 (oito), à aprovação no exame de língua estrangeira, e à apresentação da dissertação dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

§ 13 - A dissertação de mestrado deve ser aceita para defesa pública, perante a comissão examinadora, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 19 e no seu parágrafo único.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 14 - Reprovada a dissertação, o candidato terá o prazo limitado do curso para uma segunda e última apresentação, e caso seja aceita, o candidato se submeterá à defesa pública da mesma.

§ 15 - O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela comissão examinadora, será elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE, e deverá ser encaminhado, com declaração do professor orientador que as exigências foram cumpridas, à Coordenação da CPG-EE em um número mínimo de 03 (três) cópias até 06 (seis) meses após a defesa.

Art. 28 - A dissertação de mestrado será avaliada, obedecendo-se aos critérios seguintes:

a) - aprovação sem restrições, quando o candidato demonstrar conhecimento satisfatório da dissertação, e nenhuma alteração for proposta pela comissão examinadora ou quando as correções sugeridas forem apenas ortográficas ou datilográficas.

b) - aprovação com restrições, quando, o problema investigado, a metodologia utilizada e o conhecimento demonstrado pelo candidato sejam merecedores de aprovação da comissão examinadora e forem sugeridas alterações de forma ou de conteúdo.

c) - reprovação, quando a comissão examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia de trabalho; quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no artigo 27; ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório da dissertação.

SEÇÃO X

DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 29 - Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão de título de Mestre:

I - Comprovar o conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira dentre as indicadas pela Coordenação da CPG-EE, em grau suficiente para leitura.

II - Completar o mínimo de créditos exigidos no currículo do curso.

III - Obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

o curso.

IV - Apresentar e obter aprovação da dissertação em defesa pública perante a comissão examinadora.

Art. 30 - Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre, verificadas pelas Sub-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO XI
DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 31 - Além dos casos dispostos na legislação em vigor, ser desligado do curso o aluno que se enquadrar num dos seguintes casos:

- a) - Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou atividade.
- b) - Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso.
- c) - Não ter a dissertação de Mestrado aprovada sem restrições, pela comissão examinadora, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento.
- d) - Não obter aprovação na prova de língua estrangeira.

SEÇÃO XII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 32 - Poderão solicitar matrícula em disciplina e atividades do CPG-EE portadores de diploma de graduação plena e alunos de cursos de graduação plena na condição de alunos especiais.

§ 1º - O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE a partir das proposições feitas pela Coordenação da CPG-EE.

§ 2º - Os créditos obtidos pelos alunos especiais poderão ser aproveitados quando o aluno tornar-se regular na CPG-EE.

§ 3º - As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas no órgão próprio da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a devida autorização da Coordenação da CPG-EE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE, cabendo recurso às instâncias superiores da UFES.

Art. 34 - O presente Regulamento só poderá ser alterado por proposições aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

Art. 35 - O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFES.

Art. 36 - O aluno que concluir as disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo mínimo obrigatório da CPG-EE poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico da CPG-EE o certificado de Especialização em Engenharia Elétrica, que será concedido desde que sejam satisfeitos os seguintes critérios:

a) - Obter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência e nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas ou atividades do curso que integralizam 24 (vinte e quatro) créditos equivalente a 360 (trezentos e sessenta) horas.

b) - Apresentar e ter aprovado um trabalho terminal sobre tema referente ao curso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico da CPG-EE.

c) - Estar impossibilitado de concluir o curso de mestrado da CPG-EE, por expiração de todos os prazos que lhe dariam este direito.

R